

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ª VARA FAZENDA
PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.963.001-40, por meio de sua 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, com sede na Av. Nilo Peçanha, nº 151, 9º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, local onde receberá intimações, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, com fulcro nos arts. 127 e 129, II e III, da CRFB/88; nos arts. 1º, IV, 3º e 12 da Lei nº 7.347/85 c/c arts. 25, IV, "a" e "b", da Lei nº 8.625/93 e com o art. 303 do Código de Processo Civil (CPC/2015), ajuizar a presente

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA
ANTECIPADA DE NATUREZA ANTECEDENTE**

em face de:

- 1) **Estado do Rio de Janeiro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, com sede na Rua Pinheiro Machado s/nº, Laranjeiras, Rio de Janeiro, CEP 22.238-900;

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

- 2) **Município do Rio de Janeiro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, sediada à Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Cidade Nova, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP nº 20211-110;
- 3) **RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.171.058/0001-48, com sede na Avenida das Américas, nº 5.300, 3 e 5º andares, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.793-080
- 4) **Baile da Favorita Eventos Ltda. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.679.048/0001-33, com sede na Rua Djalma Ulrich, nº 271, apartamento nº 501, Copacabana, Rio de Janeiro, CEP 22.071-020

com base nos fundamentos de fato de direito expostos a seguir.

I - O OBJETO

O objeto da presente demanda é a obtenção de provimento jurisdicional consistente em **obrigação de não fazer** para que o Bloco da Favorita, organizada pela Ré Baile da Favorita Eventos Ltda. - ME, deixe de se apresentar no palco montado na praia de Copacabana, na Cidade do Rio de Janeiro no dia 12 de janeiro do corrente ano, tendo em vista que este não cumpre os requisitos legais e regulamentares municipais e estaduais vigentes – especialmente aqueles previstos nos Decretos Municipais números 32.664/2010 e 44.217/2018, na Lei Municipal 1.276/1988, no Decreto Estadual nº 44.617/2014 e na Resolução Conjunta SESEG/SEDEC nº 135/2014 –, o que pode acarretar risco à incolumidade pública, à

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

integridade física, segurança e à vida de grande parte da população, considerando a previsão de mais de meio milhão de pessoas presentes¹.

Agregado a isso, tem-se ainda, a inadequação do lugar escolhido para a realização do evento, notadamente em razão dos impactos urbanísticos gerados em bairro predominantemente residencial, o que se agudiza ainda mais em razão das notória falta de antecedência necessária para a articulação com os demais setores públicos, como transporte e limpeza urbana, controle de tráfego, interdição de vias e de áreas de estacionamento, bem como a devida orientação da população carioca sobre as medidas de exceção adotadas para comportar o mega evento.

II – OS FATOS

A presente ação civil pública é instruída pelos elementos de convicção colhidos nos autos do **Procedimento Preparatório MPRJ nº 2020.00004504**, instaurado a partir de representação formulada pela Associação Amigos de Copacabana, que noticiou a existência de irregularidades na concessão de autorização, pelos órgãos estaduais, para a apresentação do Bloco da Favorita, no dia 12.01.2020, na praia de Copacabana (Zona Sul do Rio de Janeiro), no palco principal montado para o Réveillon 2020.

O evento em questão vem sendo divulgado, ora como a abertura oficial, ora como abertura simbólica do carnaval carioca, estando a gerar grande repercussão sobretudo nas mídias sociais.

¹ Disponível em <<https://f5.folha.uol.com.br/celebridades/carnaval/2020/01/bloco-da-favorita-com-preta-gil-e-outros-famosos-e-liberado-apos-pm-mudar-horario-e-local-no-rio.shtml>>. Acesso em 08 jan. 2020.



 **contagem para o carnaval** @car... · 6d
copacabana vai parar dia 12, **bloco da favorita**

10 dias pro início do carnaval 2020



182 3.131 8.948

 **aline fiana** @alinevianads · 1d
gente o **bloco da favorita** é domingo OK, mas já pode ir toda emperquitada ou ta mt cedo?

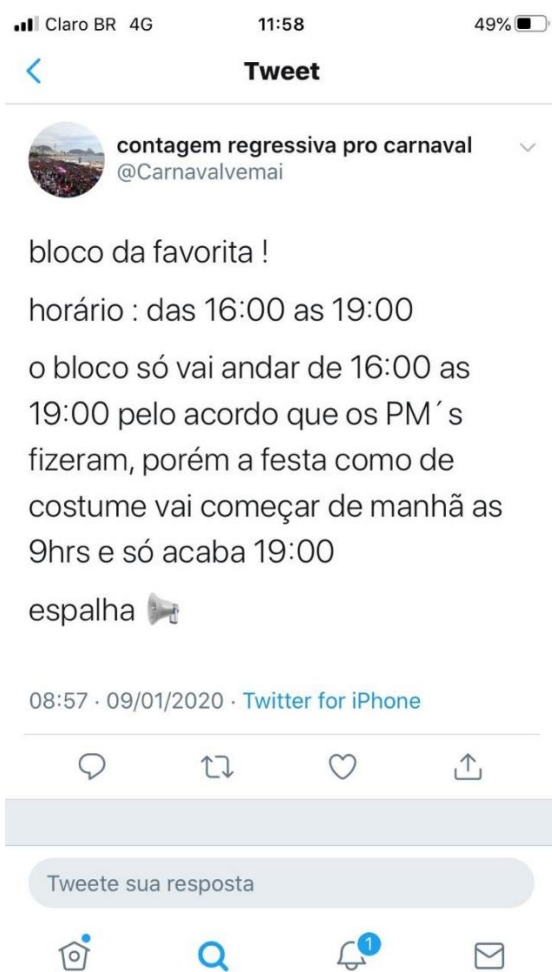
3 4

 **beatriz** @trembia_ · 1d
PM liberou o **bloco da favorita**, bo
meus amigosssss

1 25 20

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL



O Carnaval é patrimônio cultural, histórico, artístico e turístico da cidade e do Município do Rio de Janeiro, bem como do Brasil, assim reconhecido pela legislação

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

local^[1] e nacional^[2], que o erige à condição de manifestação cultural notável, merecedora de proteção e incentivos, enquanto bem intangível da coletividade local, regional e nacional.

A guarda, a proteção e a promoção dos bens culturais do Município é tarefa administrativa e funcional do Prefeito e do Presidente da Riotur, devendo também ser devidamente respeitados seus princípios e valores pelos agentes estaduais,

^[1] *DECRETO Nº 28980 DE 31 DE JANEIRO DE 2008 Declara Patrimônio Cultural Carioca as Escolas de Samba que desfilam na Cidade do Rio de Janeiro. O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO que o Carnaval é a maior festa de rua do Brasil, na qual se alia a comemoração da alegria pura e simples com a união de um povo; CONSIDERA NDO que as festas e celebrações, tendo a cidade como palco, são momentos de identificação cultural coletiva e de civismo de uma sociedade; CONSIDERANDO a importância cultural do desfile das Escolas de Samba como ponto máximo do Carnaval carioca, que reflete a forma alegre e irreverente da população carioca festejar a vida e da sua capacidade de organizar e produzir um espetáculo coletivo grandioso; e CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a memória cultural através dos seus modos de fazer e de celebrar; DECRETA:** Art. 1º Ficam declaradas **Patrimônio Cultural Carioca as Escolas de Samba que desfilam na Cidade do Rio de Janeiro**, nos termos do art. 4º, § 1º do Decreto 23.162, de 21 de julho de 2003. Art. 2º A Secretaria Extraordinária de Promoção, Defesa, Desenvolvimento e Revitalização do Patrimônio e da Memória Histórico Cultural da Cidade do Rio de Janeiro inscreverá os bens culturais no Livro de Registro dos Saberes, no Livro de Registro das Formas de Expressão e no Livro de Registro das Atividades e Celebrações. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008 - 443º de Fundação da cidade. CESAR MAIA D.O.RIO 01.02.2008.*

^[2] *As Matrizes do Samba do Rio de Janeiro foram inscritas no Livro de Registro de Formas de Expressão do IPHAN (Instituto de Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Matrizes do Samba – Partido-Alto, Samba de Terreiro e Samba-Enredo.** Mais do que um gênero musical, o samba é uma prática sociocultural que se originou, em meados do século XX nos terreiros. Esses espaços serviam como ponto de encontro para as comunidades, principalmente das áreas populares da cidade do Rio de Janeiro, que se reuniam para cantar as experiências da vida, o amor, as festas e a própria exaltação das escolas e da música. Com influências nas expressões afro-brasileiras, a manifestação se consolidou em três novas formas de samba: o partido alto, marcado pela disputa de partideiros em que os participantes se propõem a criar soluções poéticas a um determinado tema; o samba de terreiro, faz referência aos espaços de encontro e celebração dos sambistas, que ali dançam um samba livre com as marcas de sua ancestralidade; e o samba-enredo, composto de maneira melódica e narrativa para desfiles carnavalescos. Inicialmente perseguido e marginalizado pela sociedade, hoje o samba é consagrado como uma das referências culturais brasileiras.*

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

sendo certo que todos esses devem exercer suas funções atentos aos princípios e preceitos legais que regem a matéria, **sob pena de incidir em práticas atentatórias tanto à importância do Carnaval carioca, quanto à qualidade de vida do cidadão carioca e a preservação dos bens e serviços públicos.**

De acordo com o que foi narrado na representação que originou o procedimento extrajudicial, a Ré Baile da Favorita Eventos Ltda. - ME teria descumprido a regulamentação vigente, na medida em que **o período pré-carnavalesco somente ocorre nos trinta dias anteriores à sexta-feira imediatamente anterior ao Sábado de Carnaval (art. 1º, § 2º do Decreto Municipal nº 44.217/2018).**

Assim, *o Bloco da Favorita, a ser realizado no dia 12.01.2020, é um evento da Ré RIOTUR de promoção do Carnaval, que não se insere oficialmente no período pré-carnavalesco*, na medida em que o período mencionado acima somente se inicia no dia 21.01.2020.

Portanto, está regulado pelo Decreto Estadual nº 44617, de 19/02/2014, segundo o qual:

Art. 1º A realização de eventos culturais, sociais, desportivos, religiosos e quaisquer outros que promovam concentrações de pessoas, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, depende de prévia autorização da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ, da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro - PCERJ e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ.

§ 1º Cada órgão mencionado no caput deste artigo concederá a sua autorização, separadamente, de acordo com as suas atribuições e independentemente da manifestação dos outros órgãos.

Buscando obter dos órgãos competentes os necessários esclarecimentos acerca de eventuais autorizações emitidas ou negadas, na forma do Decreto acima mencionado, a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

encaminhou os Ofícios nºs 017/2020, 018/2020 e 019/2020, respectivamente à PMERJ, ao CBMERJ e à Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ).

Quanto à PMERJ, para fins de autorização, a ré apresentou seu requerimento, sendo que o Batalhão da área, departamento competente da Polícia Militar ao analisar o pleito, decidiu indeferi-lo, tendo em vista que não foi observada a antecedência mínima de 70 (setenta) dias prevista no Decreto.

Em seguida, foi interposto recurso ao órgão competente da PMERJ, o qual, contrariando sua interpretação anterior sobre os fatos, decidiu somente ontem à noite autorizar a realização do Bloco da Favorita no domingo (12.01.2020), mediante o cumprimento de algumas condições, que consistem na instalação de 06 torres de observação da PM e gradis de segurança, basicamente, o que se confirma inclusive pelo post em rede social da Casa Civil do Governo do Estado do Rio de Janeiro, datado do dia de ontem:



CasaCivilRJ @casacivil_rj · 9 de jan

O encontro também oficializou a liberação, pela da Secretaria de Polícia Militar, para o show que o Bloco da Favorita fará no próx domingo (12/01), na praia de Copacabana. A apresentação faz parte da abertura oficial do Carnaval 2020.

#GovRJ #Eventos #BlocodaFavorita #Carnaval



[Mostrar esta sequência](#)

Em resposta ao Ministério Público o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro encaminhou cópia de inteiro teor do Procedimento nº E-27/70160/11075/2019, originado a partir do pedido de autorização para realização do Bloco de Carnaval na Avenida Atlântica, nº 1702, pelo qual se vê que a autorização foi **negada** pelo referido órgão, em razão da necessidade do cumprimento de uma série de exigências, todas ligadas à segurança do evento e a incolumidade física de seus participantes, às quais até o presente momento não foram atendidas (documento anexo).

Também em resposta ao Ministério Público a PCERJ esclareceu que – do mesmo modo – não emitiu autorização para a realização do evento, em razão do

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

requerimento não ter sido instruído com as peças necessárias e, também, pela ausência de autorização dos demais órgãos competentes.

Quanto ao Município e à RIOTUR, a necessária autorização se rege pelo Decreto Municipal nº 40.711, de 08 de outubro de 2015, segundo o qual:

*Art. 19. Aprovada a Consulta Prévia de Evento, a **autorização será deferida mediante o cumprimento, por meio do Rio Mais Fácil Eventos, dos seguintes requisitos, aplicáveis conforme cada caso:***

I — comprovação de autorização do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ):

II — planta de situação da área pública a ser utilizada, na qual deverão constar todas as informações que permitam a perfeita definição do perímetro do evento, tais como delimitações, dimensões, projeções e distanciamentos;

III — autodeclaração referente a veracidade das informações e comprovações apresentadas, conforme modelo constante do Anexo I; IV — autodeclaração referente a limpeza de área pública e remoção de lixo, conforme modelo constante do Anexo II;

V — autodeclaração referente a instalação de banheiros químicos, conforme modelo constante do Anexo III;

VI — autodeclaração referente a cumprimento das normas estaduais de segurança, conforme modelo constante do Anexo IV;

VII — autodeclaração referente a uso de serviços de segurança, conforme modelo constante do Anexo V;

VIII — aprovação ou nada a opor da:

a) Companhia de Engenharia de Tráfego do Município (CET-RIO), em caso de interferência direta ou indireta nas condições de normalidade do trânsito de veículos;

b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMAC), em caso de uso de áreas de proteção e conservação ambiental ou de logradouros públicos contíguos àquelas;

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

c) Coordenadoria Geral da Área de Planejamento, em caso de uso de área pública;

d) Coordenadoria do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas da Secretaria Municipal de Fazenda (SMF), em caso de evento sujeito ao recolhimento de ISS.

§ 1º As comprovações indicadas nos incisos I e II serão feitas por envio de cópia digital, conforme instrução disponível no Rio Mais Fácil Eventos.

§ 2º Constarão do Rio Mais Fácil Eventos, para cumprimento pronto e ágil dos requisitos, os textos das autodeclarações constantes dos incisos III, IV, V, VI e VII.

§ 3º O pronunciamento dos órgãos referidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IX será clara e precisamente fundamentado, sobretudo quando desfavorável ao requerimento de autorização, no próprio Rio Mais Fácil Eventos.

§ 4º Sem prejuízo do sigilo fiscal, será adequadamente instruída a negação ou pendência de nada a opor por parte do órgão referido na alínea “d” do inciso VIII.

Assim, é fácil ver que não há de ter sido emitida qualquer autorização por órgãos do município para a realização de tal evento, na forma da normativa vigente, visto que não foi cumprido requisito essencial, para tanto, qual seja autorização do Corpo de Bombeiros.

Apesar disso, o próprio presidente da Riotur, Marcelo Alves, afirmou em entrevista televisiva que o evento consta do calendário da cidade como uma das atrações da “abertura do carnaval 2020”, em matéria que intitulada “Riotur anuncia abertura oficial do carnaval 2020 no palco principal do réveillon de Copacabana -

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Marcelo Alves disse ***no dia 12 de janeiro o Bloco da Favorita*** e a eleição final do Rei Momo e da Rainha do carnaval carioca vão se apresentar no local”².

A íntegra da matéria, inclusive a própria entrevista do Presidente da ré Riotur, pode ser vista no link abaixo, a partir de 1m38s do vídeo, passando a tratar especialmente sobre o Carnaval 2020 e o baile-bloco A Favorita a partir de 3m47s.

Como se vê o evento da ré Baile da Favorita Eventos Ltda. – ME vem sendo divulgado como um dos eventos da abertura do Carnaval, em ação da Riotur intitulada “50 dias de carnaval”.

Vale mencionar que no requerimento de autorização formulado pela Ré Baile da Favorita Eventos Ltda. – ME à PCERJ, PMERJ e ao CBMERJ, esta informou a estimativa de um público em torno de 100 mil pessoas, o que está olímpicamente abaixo da expectativa real de público, considerando o amplo apelo popular do baile-bloco, o número de participantes dos anos anteriores e a alta repercussão do evento nas redes sociais.

Apenas do instagram, por exemplo, uma das sócias da empresa promotora do evento Ana Carolina Sampaio Pinheiro (Carol Sampaio) possui 717 mil seguidores.

² <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/carnaval/2018/noticia/2020/01/01/riotur-anuncia-abertura-oficial-do-carnaval-2020-no-palco-principal-do-reveillon-de-copacabana.ghtml>



contagem para o carnaval @car... · 6d ✓
saiu o flyer do **bloco da favorita** dia 12
agora 🤪

50 dias de carnaval !!



🗨️ 23 🔄 233 ❤️ 568 📤



Camilo @pedrocamilo155 · 1d ✓
O negócio é geral ir pra copa domingo e
fazer o **bloco da favorita** acontecer
mesmo sem show e deixar essa
burguesia da zona sul puta

🗨️ 🔄 12 ❤️ 12 📤

Buscas relacionadas



³ <https://oglobo.globo.com/rio/policia-militar-libera-baile-da-favorita-em-copacabana-na-abertura-do-carnaval-do-rio-24176769>

⁴ <https://www.instagram.com/p/B3LLidPAIBo/>

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Da mesma forma, o Jornal O Globo, em matéria divulgada em seu sítio eletrônico, não deixa dúvidas acerca da quantidade de pessoas: “***Mais de 700 mil foliões lotam o Bloco da Favorita, dizem organizadores***”.⁵

Assim, é certo que se trata de mega evento, de natureza multitudinária, cuja dimensão se aproxima de 1 milhão de pessoas, próximo do público de algumas versões da festa do Réveillon na orla de Copacabana.

É evidente que um evento de tal dimensão demanda planejamento adequado, não só da segurança do evento em si e da incolumidade física de seus participantes, mas também mediante a articulação com os serviços de transporte público, de interdição de ruas, delimitação de áreas de estacionamento, limpeza urbana, disponibilização de banheiros químicos em quantitativo adequado, entre outros fatores que impactam a vida da cidade, sobretudo em bairro predominantemente residencial.

Se por um lado é certa a vocação turística da cidade do Rio de Janeiro e do bairro de Copacabana, o seu exercício, em especial, por ocasião da realização de mega eventos, deve se dar de forma a respeitar a legislação vigente e os princípios em vigor, **sob pena de atentar justamente contra a higidez do Carnaval e do turismo, enquanto patrimônios imateriais da cidade, além de impactar diretamente a segurança pública.**

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

SEÇÃO III - DA CULTURA

Art. 337 - O Município estimulará a produção, a valorização e a difusão da cultura em suas múltiplas manifestações.

Art. 338 - *Constituem direitos garantidos pelo Município na área cultural:*

(...)

IV - o apoio e incentivo à produção, difusão e circulação dos bens culturais;

⁵ <https://oglobo.globo.com/rio/mais-de-700-mil-folhoes-lotam-bloco-da-favorita-dizem-organizadores-1-20982740>

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

*Art. 292 - O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, bem como de **divulgação, valorização e preservação do patrimônio cultural** e natural **da Cidade, assegurando sempre o respeito ao meio ambiente, às paisagens notáveis e à cultura local.***

§ 1º - O Município considera o turismo atividade essencial para a Cidade e definirá política com o objetivo de proporcionar condições necessárias ao seu pleno desenvolvimento.

§ 2º - O incremento do turismo social e popular receberá atenção especial.

Art. 293 - Para assegurar o desenvolvimento da vocação turística do Município o Poder Público promoverá:

(...)

VII - a proteção e a preservação do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

IX - a conscientização da vocação turística da Cidade.

Art. 346 - Constituem obrigações do Município:

I - promover a consolidação da produção teatral, fonográfica, literária, musical, de dança, circense, de artes plásticas, de som e imagem e outras manifestações culturais, criando condições que viabilizem a sua continuidade;

Ou seja, cabe aos entes públicos Estado e Município, além da Riotur, manter os cuidados com a proteção e promoção de bens culturais da municipalidade, incentivo ao turismo e às atividades econômicas atreladas aos festejos tradicionais do Carnaval, de forma a não deteriorar justamente a vocação turística da cidade, enquanto patrimônio cultural e bem intangível do Município, pela realização de eventos sem o devido planejamento, que expõem tanto seus participantes quanto os turistas e cidadãos cariocas ao caos urbano, degradação de equipamentos públicos e insegurança civil.

Todos sabem que a cidade do Rio de Janeiro já enfrentou em anos anteriores, durante os festejos e manifestações do Carnaval, **incontáveis situações de desordem urbana, deteriorando as condições de vida dos habitantes da cidade e dos visitantes nacionais e estrangeiros.**

A par da segurança pública, **os problemas de trânsito, limpeza urbana, logística do carnaval, facilidades e conforto ao turista se apresentaram insuficientes e degradados.**

Tais episódios foram amplamente divulgadas pela mídia⁶, em especial no ano de 2018, ano em que os diversos problemas de desordem urbana vivenciados ao

⁶ <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/em-viagem-pela-europa-crivella-afirma-que-esta-atento-para-emergencias-no-rj.ghtml>
<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/carnaval/2018/noticia/chefe-de-inteligencia-da-pm-viajou-para-a-europa-durante-o-carnaval-com-crivella.ghtml>
<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/governo-avalia-novas-medidas-para-reforcar-seguranca-no-rj-diz-ministro.ghtml>
<https://oglobo.globo.com/rio/mortes-temporal-violencia-desordem-tudo-que-crivella-nao-viu-no-carnaval-22399600>
<https://oglobo.globo.com/rio/cenas-de-barbarie-no-carnaval-do-rio-provocam-crise-na-seguranca-22399018>
<https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/rj-no-ar/videos/criminosos-fazem-arrastao-na-estrada-grajau-jacarepagua-15022018>
<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-02/registros-de-tiroteio-duplicaram-no-rio-no-carnaval-deste-ano-mostra>
http://cliente.linearclipping.com.br/MPERJ/site/m012/noticia.asp?cd_noticia=46001149
http://cliente.linearclipping.com.br/MPERJ/site/m012/noticia.asp?cd_noticia=45995523
http://cliente.linearclipping.com.br/MPERJ/site/m012/noticia.asp?cd_noticia=46001466
<https://oglobo.globo.com/rio/pecao-admite-falhas-no-planejamento-da-seguranca-durante-carnaval-no-rio-22396291>
<https://oglobo.globo.com/rio/garoto-baleado-na-guerra-entre-trafficantes-milicianos-na-zona-oeste-do-rio-22395937>
http://cliente.linearclipping.com.br/MPERJ/site/m012/noticia.asp?cd_noticia=46000417
http://cliente.linearclipping.com.br/MPERJ/site/m012/noticia.asp?cd_noticia=46009027
http://cliente.linearclipping.com.br/MPERJ/site/m012/noticia.asp?cd_noticia=46004366
http://cliente.linearclipping.com.br/MPERJ/site/m012/noticia.asp?cd_noticia=46004352
http://cliente.linearclipping.com.br/MPERJ/site/m012/noticia.asp?cd_noticia=46004203
http://cliente.linearclipping.com.br/MPERJ/site/m012/noticia.asp?cd_noticia=46004185
<https://extra.globo.com/noticias/rio/estamos-estarecidos-com-tanta-violencia-diz-dom-orani-em-texto-sobre-campanha-da-fraternidade-22396709.html>
<https://odia.ig.com.br/2018/02/rio-de-janeiro/5513976-bandidos-atacam-mulher-em-ipanema.html>
<https://odia.ig.com.br/2018/02/rio-de-janeiro/5513973-bandidos-fazem-arrastao-no-santa-barbara.html>
<https://odia.ig.com.br/2018/02/rio-de-janeiro/5514033-guarda-municipal-detem-180-pessoas-durante-o-carnaval.html>
<https://odia.ig.com.br/2018/02/rio-de-janeiro/5513815-morre-homem-baleado-durante-briga-em-bloco-em-itaborai.html>
<https://odia.ig.com.br/2018/02/rio-de-janeiro/5513772-policia-militar-e-baleado-em-tentativa-de-assalto-em-sao-goncalo.html>

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

longo do carnaval foram inclusive um dos fundamentos que lastrearam a intervenção na segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, o que se confere a título apenas de ilustração pela matéria do Jornal Nacional, intitulada “***Temer decreta intervenção federal na segurança do Rio de Janeiro - Após seguidos episódios de violência durante o carnaval, Forças Armadas vão assumir o comando da segurança no estado.***”⁷

Na época, foi também realizada com o Ministério Público reunião no dia 15/02/2018, com a Presidente da Sebastiana – Associação Independente dos Blocos de Carnaval de Rua da Zona Sul, Santa Teresa e Centro da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro⁸, que reportou falta de interlocução com a RioTur, falhas de planejamento, autorizações para desfile de blocos em locais que não os comportariam, falhas nos serviços de transporte público e demais problemas que também terminam por impactar a segurança pública, com diversos prejuízos para

<https://odia.ig.com.br/2018/02/rio-de-janeiro/5514057-policia-apreende-mais-de-10-mil-municoes-durante-carnaval.html>

http://cliente.linearclipping.com.br/MPERJ/site/m012/noticia.asp?cd_noticia=46001237

http://cliente.linearclipping.com.br/MPERJ/site/m012/noticia.asp?cd_noticia=46001650

<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/comissao-vai-convocar-cupula-da-seguranca-publica-do-rj-para-explicar-casos-de-violencia-durante-carnaval.ghtml>

<https://oglobo.globo.com/rio/garoto-baleado-na-guerra-entre-trafficantes-milicianos-na-zona-oeste-do-rio-22395937>

http://cliente.linearclipping.com.br/MPERJ/site/m012/noticia.asp?cd_noticia=45978409

http://cliente.linearclipping.com.br/MPERJ/site/m012/noticia.asp?cd_noticia=45972108

http://cliente.linearclipping.com.br/MPERJ/site/m012/noticia.asp?cd_noticia=45978131

http://cliente.linearclipping.com.br/MPERJ/site/m012/noticia.asp?cd_noticia=45976746

http://cliente.linearclipping.com.br/MPERJ/site/m012/noticia.asp?cd_noticia=45981892

http://cliente.linearclipping.com.br/MPERJ/site/m012/noticia.asp?cd_noticia=45981765

http://cliente.linearclipping.com.br/MPERJ/site/m012/noticia.asp?cd_noticia=45982608

http://cliente.linearclipping.com.br/MPERJ/site/m012/noticia.asp?cd_noticia=45964250

http://cliente.linearclipping.com.br/MPERJ/site/m012/noticia.asp?cd_noticia=45982643

http://cliente.linearclipping.com.br/MPERJ/site/m012/noticia.asp?cd_noticia=45961235

http://cliente.linearclipping.com.br/MPERJ/site/m012/noticia.asp?cd_noticia=45960806

http://cliente.linearclipping.com.br/MPERJ/site/m012/noticia.asp?cd_noticia=45932500

http://cliente.linearclipping.com.br/MPERJ/site/m012/noticia.asp?cd_noticia=45932500

http://cliente.linearclipping.com.br/MPERJ/site/m012/noticia.asp?cd_noticia=45932500

⁷ <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2018/02/temer-decreta-intervencao-federal-na-seguranca-do-rio-de-janeiro.html>

⁸ <http://www.sebastiana.org.br/>

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

os foliões, incluindo os milhões de turistas que estiveram na cidade para participar da festa.

Ou seja, está claro que a população carioca já sofreu, em anos anteriores, diversos revezes, tendo visto seus direitos e garantias fundamentais mitigados, em razão do planejamento ineficiente do carnaval, o que levou o Ministério Público inclusive a instaurar o inquérito civil MPRJ nº 2018.00142793 e o Procedimento Administrativo MPRJ nº 2018.00092841, cujas portarias seguem anexas.

Observe-se que teve o Ministério Público o cuidado de, ante a seriedade dos impactos negativos gerados por uma das maiores manifestações culturais da Cidade promover por meio do referido Procedimento Administrativo a articulação entre a sociedade e os poderes públicos, visando justamente fomentar o aprimoramento do planejamento da segurança pública de forma integrada às demais ações de planejamento, todavia relativas à época ao Carnaval 2019, sendo que tal procedimento se encontra em trâmite junto ao Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública deste Parquet.

No âmbito de ambos os expedientes, foram produzidos diversos documentos, inclusive termos de oitiva e atas de reunião, pelas quais se observa que há praticamente um consenso geral, tanto das associações representativas dos blocos de rua, quanto das autoridades envolvidas com o planejamento do carnaval que não é viável a realização de megablocos na orla de Copacabana, os quais foram transferidos como regra para a região do Centro da cidade.

A título de ilustração do acima dito, observem-se os trechos abaixo extraídos de atas de reunião e oitivas realizadas no âmbito do IC MPRJ nº 2018.00142793:

Fls. 92/96: Coronel Luiz Henrique Marinho Pirres e Coronel Luiz Carlos Segala de Menezes Junior

“(…)

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

O Coronel Henrique prosseguiu mencionando a questão do excesso de vendedores ambulantes nos bairros da Zona Sul, especificamente no bairro de Ipanema.

Informou também sobre o excessivo número de cidadãos que acabavam dormindo nas áreas das praias da Zona Sul, muitas delas que se deslocaram para a região com o objetivo de praticar crimes e que lá permaneceram sem a intervenção da Prefeitura. E ainda que a PMERJ, com o apoio da Guarda Municipal, tomou a iniciativa de tomar medidas efetivas a partir da terça-feira de carnaval, com operações diárias em diversos bairros da Zona Sul até o Domingo das Campeãs, com o objetivo de cessar a desordem urbana que estava ocorrendo na localidade.

Afirmou também que muito dos blocos havidos nos bairros da Zona Sul, como foi o caso do Bloco da Favorita, que ocorreu no bairro de Copacabana, que teve público similar ao público do réveillon, claramente não possuíam estrutura suficiente para transcorrer sem que problemas mais graves pudessem acontecer. O Coronel Luiz Carlos Segala afirmou que o Bloco da Favorita acabou por impactar também o bairro de Ipanema, tendo em vista que pela proximidade geográfica e pela coincidência dos horários, os foliões do Bloco da Favorita acabaram migrando para a Banda de Ipanema, impactando a Praça Nossa Senhora da Paz. (...)

Fls. 242/244: Maurício Sacramento dos Santos e Anderson da Silva Corre, representantes da COMLURB:

“(...) A COMLURB participa e opina mas a decisão final de deferimento ou indeferimento de cada bloco, local e horário é tomada pela Riotur. Ao final, a Riotur entrega uma planilha constando todos os pedidos de desfile deferidos para que possa se organizar para atender. Que existe um protocolo de atendimento, com base na expectativa de público de cada bloco, ou seja, para blocos com até 1.000 pessoas, o protocolo de atendimento da comlurb inclui cerca de 6 garis e um caminhão. Para

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

faixas superiores, a estrutura de atendimento vai sendo gradativamente aumentada, até chegar nos mega blocos, cuja a estrutura de atendimento reúne garis de toda a cidade e os equipamentos para atender a uma área muito maior, chegando a ter cerca de 200 garis, duas varredoras mecânicas, 4 pipas de água, 4 compactadores. A comlurb consegue atender a contendo a demanda, existem gargalos que são apontados para a Riotur. Por exemplo, a comlurb não consegue atender a dois mega blocos no mesmo dia; sendo que a Riotur acata essa orientação. Os blocos sem autorização formal também impactam a estrutura da comlurb, porque é necessário o deslocamento de mão de obra para outro local. (...)”

Fls. 296/298: Mario Celso da Gama Lima Junior e Ana Maria Fernandes da Silva, representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

“Inicialmente, a Dra. Liana questionou sobre o envolvimento da SMS com as ações de planejamento do carnaval de 2018, tendo sido esclarecido que a SMS não participa do planejamento do carnaval, sendo que basicamente recebe da Riotur a relação dos blocos. A SMS somente atende os blocos que desfilam no Leblon, Ipanema, Copacabana, Leme e os mega blocos que desfilam na Av. Antonio Carlos, no Centro. Os demais blocos não são atendidos pela SMS e são responsabilidade da Riotur.

(...)

Quanto à estrutura elaborada pela SMS para cobertura de atendimento pré-hospitalar para os blocos, os representantes da Secretaria entregam no presente ato documento descrevendo as ações relativas ao próximo carnaval mas que representam basicamente a mesma modelagem de atuação no carnaval de 2018. Recebido o documento por esta Promotoria, foi solicitada complementação com a relação dos blocos atendidos pela Secretaria e quantitativo dos dias de atendimento por ano. Os declarantes esclarecem ainda que os anos de 2015 e 2016

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

*apresentam números elevados de atendimentos provavelmente porque o Rio de Janeiro estava em grande evidência com a copa do mundo e as olimpíadas. **O surgimento de novos blocos como o bloco da Favorita e o crescimento de blocos anteriormente pequenos como o Chora me Liga, ao longo dos últimos anos possivelmente contribuíram para o aumento de atendimentos em 2018. Cada ano o calendário de blocos muda, então cada ano há quantidade de dias diferentes para o atendimento prestado, de acordo com as datas dos blocos aprovados para desfilar. (...)***

A Fls. 347/353: o próprio Marcelo Alves, Presidente da Riotur, Christian Cezar Marins Teixeira, Fabricio Villa Flor De Carvalho declaram que:

*“(...)O Dr. Marcelo afirma que a RIOTUR tem o dever de comunicar a agenda dos blocos no ano, mas que a RIOTUR não autoriza nenhum bloco. Eles, contudo, são autorizados pelo CBMERJ e pela PMERJ. A RIOTUR constitui a programação, informa o CBMERJ e a PMERJ, assim como o Metrô Rio, e adéqua a programação levando em consideração as impugnações realizadas. A Dra. Claudia questionou se houve alguma situação específica referente ao ano de 2018. O Dr. Christian informou que o **Bloco da Favorita** somente pode sair em razão da concessão de medida liminar. A Dra. Liana lembrou que a CET-RIO informou nos autos outra questão em bloco havido no Centro do Rio de Janeiro e o Dr. Marcelo disse que houve uma surpresa com o número de foliões no Chora me Liga, no Centro, a qual foi muito maior do que o esperado. A Dra. Claudia afirmou que é necessária a avaliação para verificar se a falha do planejamento poderia ser prevista, se houve falha escusável ou inescusável. Segundo a Dra. Claudia, pôde observar pela atuação no GAESP, no âmbito do Procedimento que está sob a sua responsabilidade, no presente ano houve uma mudança em relação à compreensão sobre a participação dos órgãos de segurança para o planejamento do Carnaval. O Dr. Marcelo afirmou que a PMERJ sabe do tamanho do*

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

*Carnaval, mas que nos casos da **Favorita** e do Bloco Chora Me Liga, entende que não sabe precisar se a PM tinha a real noção da demanda que os blocos tinham. Afirmou que a organização se deu considerando a demanda histórica dos blocos, como foi no caso do Chora Me Liga, que teve uma presença de público 6 (seis) vezes maior do que foi esperado.*

(...)

O Dr. Christian afirma que o maior problema do carnaval de 2018 foi o bloco da Favorita, que desfilou com base em decisão liminar.

(...)”

Também a Câmara dos Vereadores da Cidade do Rio de Janeiro, Relatório Final da Comissão Especial de Carnaval organizada no âmbito da Câmara Municipal do Rio de Janeiro que teve por finalidade analisar a relação e as responsabilidades do Poder Público com o Carnaval. A Comissão Especial do Carnaval avaliou e opinou por uma série de recomendações a serem executadas pelos poderes públicos como forma de reduzir os efeitos deletérios de um Carnaval de Rua sem o planejamento adequado.

Dentre as sugestões para a organização do festejo, tem-se, em síntese como essenciais as seguintes providências: **(i)** o reconhecimento do Carnaval como manifestação cultural e a indispensabilidade de transferência da Riotur para a Secretaria Municipal de Cultura a responsabilidade sobre o Carnaval; **(ii)** a criação de uma Subsecretaria Municipal do Carnaval; **(iii)** a garantia de maior transparência às informações; **(iv)** a promoção da ocupação democrática do espaço público em todas as zonas da cidade durante o Carnaval, cabendo ao poder público a responsabilidade de garantir a segurança pública, o ordenamento urbano e a infraestrutura técnica necessários para a realização do carnaval de rua; **(v)** realização de investimento na construção de banheiros públicos fixos nas principais vias e praças da cidade; **(vi)** instituição de um Plano Municipal de Democratização do Carnaval; **(vi)** a criação de um Conselho Municipal do Carnaval de Rua, composto de forma paritária entre o poder público e representantes de blocos de carnaval;

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

(vii) a garantia de estrutura necessária para a realização do tradicional desfile de blocos de carnaval no centro da cidade.

Embora, como anteriormente dito, não se trate formalmente de evento inserido nas festividades do carnaval, é certo que vem sendo divulgado dessa maneira, inclusive pelos próprios entes públicos estadual e municipal, guardando forte similitude com a dinâmica dos eventos do carnaval de rua, portanto, inclusive a total impertinência de sua realização na orla de Copacabana.

Um dos aspectos constatados em versões anteriores do Carnaval, inclusive, é a alteração do comportamento de blocos de menor porte transferidos de ruas internas dos bairros da zona sul carioca, para o ambiente da orla. A medida, adotada no ano de 2018, por exemplo, agregou aos blocos milhares de novos foliões, tanto pela maior amplitude do local, quanto pela alteração de sua dinâmica, visto que ocupação do bloco atinge até mesmo a faixa de areia da praia, favorecendo com isso que os foliões se alternem entre o bloco no asfalto, no mar, na areia e de volta ao asfalto, o que acaba por atrair ao bloco inclusive os frequentadores da praia.

Registre-se, por exemplo, a afirmação do Agente de Inspeção de Controle da Coordenação de Controle Urbano da Secretaria Municipal de Fazenda do Rio de Janeiro, Sr. Eduardo Correa Lima Furtado, registrada em ata de reunião realizada no bojo do Inquérito Civil nº 2018.00142793⁹, **a seguir transcrito, que se refere especificamente ao bloco A FAVORITA e a inadequação de Copacabana como local para o evento:**

“(...) Na percepção do declarante o dimensionamento do carnaval é problemático porque a coordenação do declarante já passou do limite de sua capacidade de atender as demandas do carnaval com os recursos dos quais dispõe hoje em dia. O carnaval de rua adquiriu proporção muito grande e a

⁹ Inquérito Civil instaurado para apurar suposta conduta omissiva e comissiva do Prefeito do Rio de Janeiro e do Presidente da Riotur no que diz respeito ao descaso na execução das medidas necessárias ao desenvolvimento do Carnaval em 2018 (portaria em anexo).

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

coordenadoria do declarante não tem mais condições de suprir todas as demandas, uma vez que já cancelou folgas, suspende férias e atua com 120% do seu efetivo para poder atender. Um ponto que o declarante entende importante é que o grande impacto do carnaval na população se refere ao local onde acontecem os blocos. Por exemplo, o bloco da favorita não tem condições de desfilar em Copacabana com dois milhões de pessoas, que é um volume superior a festa de réveillon. O declarante disse que não sabe porque esse bloco foi autorizado a desfilar em Copacabana, porque sua coordenadoria não opina nesse ponto das autorizações e dos locais dos blocos. O declarante entende que o carnaval está se profissionalizando e hoje em dia reflete ações da iniciativa privada, que aufere lucro com os blocos mas a responsabilidade recai inteiramente sobre o poder público, o qual consome integralmente seus recursos e não obtém qualquer benefício. O declarante sabe que é obrigação do poder público organizar a cidade mas quando essa transposição tão grande da rotina da cidade acontece, como é o caso do carnaval, deveria haver uma discussão maior sobre como aparelhar a prefeitura para isso. (...)" (grifos nossos)

É certo que, havendo ou não autorizações da PMERJ, CBMERJ e PCERJ para o evento, este - em especial por possuir natureza multitudinária -, só deve ocorrer mediante o devido planejamento e articulação dos órgãos envolvidos, o que somente pode ser conduzido quando tudo se dá com a antecedência minimamente adequada.

No caso em tela, até o final do dia de ontem, a PMERJ sequer havia autorizado o evento, tendo informado ao Ministério Público de sua autorização **MEDIANTE O CUMPRIMENTO DE DETERMINADAS CONDIÇÕES**, mais de 20 horas do dia de ontem. As demais forças de segurança, até o presente momento, também não informaram ao Ministério Público sobre eventual revisão de seus indeferimentos anteriores. E tudo praticamente às vésperas da realização do evento, que sabidamente atrai quase um milhão de pessoas para o bairro de Copacabana.

Não é razoável nem factível que, na sexta feira anterior ao mega evento previsto para acontecer no próximo domingo, os órgãos públicos ainda estejam analisando autorizações ou emitindo autorizações mediante condições, etc.

Não se pode admitir que os entes municipais e estaduais assumam a postura de realizar mega eventos sem o planejamento adequado, sob pena de incidir em novamente em práticas amadoras, que a população carioca já viu literalmente acontecer em carnavais passados.

O exercício da função pública não pode comportar práticas improvisadas, preferências privadas ou caprichos. O trato da coisa pública (*res publica*) encontra na Constituição e nas leis vigentes o seu fundamento e limite, o que deve ser garantido pelo Poder Judiciário.

No presente caso, é notória a falha de planejamento, até mesmo pela tomada de decisão autorizativa pela PMERJ com apenas 48 horas de antecedência do evento e a aparente ausência de autorização dos demais órgãos até o presente momento, o que por si só denota a inexistência de antecedência minimamente necessária, inclusive para viabilizar as articulações necessárias para o desenvolvimento do evento em condições adequadas aos seus participantes, sem ao mesmo tempo gerar a desordem e o caos urbanos, prejudicando todos os cidadãos cariocas e os turistas.

Aliás, é justamente a falta de antecedência ora vista e a evidente falha de planejamento que potencializam o risco de ocorrências policiais, acidentes e outros sinistros, que podem inclusive fugir ao controle, em especial pela ausência de mecanismos de barreiras, escoamentos e outros protocolos prévios, valendo lembrar inclusive que, em eventos de tal magnitude e natureza, é comum também a ocorrência de situações imprevistas, as quais somente mediante o adequado planejamento podem ser absorvidas sem gerar crises de grandes proporções.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

A vocação turística do Rio de Janeiro e do bairro de Copacabana não podem nem deve ser invocada para permitir a violação dos regramentos e princípios que regem seu exercício, sob pena de degradar justamente essa vocação, que se traduz inclusive em patrimônio imaterial da cidade.

Por tais razões, visando evitar a **desvalorização de patrimônio público imaterial local, em prejuízo a ativo econômico da cidade, além de impacto na segurança pública e de mitigação de direitos e garantias fundamentais da população e de turistas, expostos a planejamento ineficiente, pela desordem e caos urbanos já vivenciados em anos anteriores, BUSCA O MINISTÉRIO PÚBLICO MEDIDA LIMINAR DE URGÊNCIA, PROIBINDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO BAILE OU BLOCO A FAVORITA NA ORLA DE COPACABANA, NO PRÓXIMO DIA 12 DE JANEIRO DE 2020.**

III – O CABIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA EM CARÁTER ANTECEDENTE EM SEDE LIMINAR

Sobre o instrumento manejado por meio desta ação civil pública, previsto expressamente nos arts. 303 e 304 do CPC/2015, Alexandre Freitas Câmara afirma que:

“O procedimento previsto nos arts. 303 e 304 será empregado apenas naqueles casos em que “a urgência for contemporânea à propositura da ação”, hipótese em que, havendo urgência extrema, poderá o demandante limitar-se a, na petição inicial, requerer a tutela de urgência satisfativa, com a indicação do pedido de tutela final, a exposição sumária da causa, do direito que se busca realizar e da situação de dano iminente (art. 303), além do valor da causa (art. 303, §4º).

(...)

Tenha-se claro, então, que a técnica prevista no art. 303 será usada apenas naqueles casos em que “a urgência [é] contemporânea à propositura da ação”, devendo-se entender esta expressão no sentido de que a regra aqui examinada é aplicável naqueles casos em que, surgida a situação de urgência, faz-se necessária a imediata propositura da demanda (sendo, pois, a situação de urgência e a propositura da demanda contemporâneas).”

Neste mesmo sentido, para Fredie Didier Junior, a medida ora requerida é:

“Concebida para aqueles casos em que a situação de urgência já é presente no momento da propositura da ação e, em razão disso, a parte não dispõe de tempo hábil para levantar os elementos necessários para formular o pedido de tutela definitiva (e respectiva causa de pedir) de modo completo e acabado, reservando-se a fazê-lo posteriormente” (DIDIER JR, 2015, p. 572).

Desse modo, a nova técnica trazida pelo CPC/2015 mostra-se como o melhor meio de serem efetivamente tutelados os direitos narrados no item acima.

A gravidade dos fatos até aqui narrados não pode deixar qualquer dúvida quanto à necessidade da concessão de medida liminar de antecipação dos efeitos da tutela, com vistas a impedir a perpetuação de danos aos princípios constitucionais regentes da Administração Pública.

A probabilidade do direito, autorizadora da concessão da medida liminar, nos termos do art. 300, caput e 303, ambos CPC/2015, decorre dos argumentos desenvolvidos imediatamente acima, bem como do acervo probatório desde logo apresentado, constituindo provas cabais. Ou seja, algo que até supera a mera probabilidade.

O perigo de dano no caso é evidente, tendo em vista o risco à integridade física e à vida de mais de meio milhão de pessoas que são esperadas na apresentação do Bloco da Favorita, além da desvalorização de patrimônio público imaterial do Município, prejuízo a ativo econômico da cidade, além de impacto na segurança pública e de mitigação de direitos e garantias fundamentais da população e de turistas, expostos a planejamento ineficiente, pela desordem e caos urbanos.

É certo, pois, que, ante a tudo que foi até então exposto, **se não for imediatamente determinado aos réus que se abstenham de realizar o evento BAILE OU BLOCO A FAVORITA NA ORLA DE COPACABANA, NO PRÓXIMO DIA**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

12 DE JANEIRO DE 2020, todas as medidas a serem adotadas posteriormente não terão nenhuma eficácia.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto acima, o Ministério Público requer a concessão da medida liminar *inaudita altera parte*, na forma do art. 294, parágrafo único, do CPC/2015, para que, em sede de tutela provisória de urgência de natureza antecipada, seja determinado aos réus **QUE SE ABSTENHAM DE REALIZAR O EVENTO BAILE OU BLOCO A FAVORITA NA ORLA DE COPACABANA, NO PRÓXIMO DIA 12 DE JANEIRO DE 2020, sob pena de violação ao artigo 77, IV, do CPC, sendo que:**

- a) *quanto ao réu Baile da Favorita Eventos Ltda. – ME, incidir no pagamento de multa no valor de 50 milhões de reais em caso de descumprimento e,*
- b) *quanto aos réus Estado, Município e Riotur, incidirem na conduta prevista no art. 77, §2º, do CPC, passando assim a incidir a multa pessoal ali prevista na pessoa dos Chefe do Executivo Estadual e Municipal e do Presidente da Riotur no valor de R\$ 1 milhão de reais, cada um.*

Ao final, o Ministério Público requer:

- (i) a citação dos Réus para, querendo, apresentarem contestação, no prazo legal, sob pena de preclusão e revelia;
- (ii) a anotação de que o órgão do Ministério Público com atribuição para atuar no feito é a **1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital**, situada na Avenida Nilo Peçanha, 151, 9º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20020-100, que deverá ser pessoalmente intimado dos atos processuais, nos termos do art. 41, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 e

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

do art. 82, inciso III, da Lei Complementar nº 106/03 do Estado do Rio de Janeiro;

(iii) a dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, desde logo, à vista do disposto no art. 18 da Lei nº 7.347/1985 e do art. 87 da Lei nº 8.078/1990;

(iv) a confirmação da medida liminar para que, em caráter definitivo, para que os réus **QUE SE ABSTENHAM DE REALIZAR O EVENTO BAILE OU BLOCO A FAVORITA NA ORLA DE COPACABANA, NO PRÓXIMO DIA 12 DE JANEIRO DE 2020, sob pena de violação ao artigo 77, IV, do CPC.**

Para a comprovação dos fatos aqui narrados, protesta-se, desde logo, pela produção de todas as provas em Direito admitidas e que se fizerem pertinentes, notadamente a testemunhal, a pericial e a documental, além do depoimento pessoal dos réus e a juntada de novos documentos e tudo o mais que se fizer necessário à completa elucidação e demonstração cabal dos fatos articulados na presente petição inicial.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2020.

LIANA BARROS CARDOZO
PROMOTORA DE JUSTIÇA
MATRÍCULA Nº 1.806